



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 16.085**

“Dispõe sobre a convocação de servidores públicos para atuação em apoio à fiscalização de atividades econômicas e sociais, bem como à fiscalização de transportes no âmbito do Município de Volta Redonda”.

-----

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo CONORAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nºs 16.057, 16.082 e 16.084/2020, os quais determinaram a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de diversas atividades que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinema, teatro, academia, centros de ginástica, shopping center, centros comerciais, boates, casas noturnas, casas de festas, locais para formatura, boxes em mercados populares, barracas em feiras livres, comércio ambulante, missas, cultos, reuniões ou encontros em igrejas, templos, funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes;

**CONSIDERANDO** que, além dessas atividades, também foi determinado pelo Decreto nº 16.082/2020 a suspensão de circulação do transporte intermunicipal, coletivo ou individual, público ou por aplicativo, de passageiros ligando a região metropolitana do Rio de Janeiro ao Município de Volta Redonda ou ônibus interestaduais vindos de, ou com destino para, locais com circulação do vírus confirmada ou com situação de emergência decretada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 16.085**  
-----

**.02**

**CONSIDERANDO** que o quantitativo atual de servidores públicos, em exercício, que ocupam o cargo efetivo de Fiscal de Atividades Econômicas e Fiscal de Transporte NÃO é suficiente para atender a demanda das ações de fiscalização necessárias à verificação do efetivo cumprimento das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação do novo CONORAVÍRUS (COVID-19), determinadas pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de promover o reforço das ações de fiscalização por meio da convocação, em caráter excepcional, dos demais servidores públicos que ocupam quaisquer cargos efetivos relacionados à fiscalização, da Administração Direta e Indireta, para atuar em apoio direto aos fiscais de atividades econômicas e sociais, bem como aos fiscais de transportes;

**CONSIDERANDO** que o reforço das atividades de fiscalização por meio de apoio não representa desvio de função dos fiscais convocados por meio do presente Decreto, nem usurpação de competência, uma vez que as medidas de polícia administrativa tais como a lavratura de autos de infração, aplicação de multa, intimações, notificações, apreensão de mercadorias, interdição temporária de atividades, fechamento de estabelecimento, entre outras previstas na legislação municipal, permanecerão sob a responsabilidade dos Fiscais de Atividades Econômicas e Sociais, bem como dos Fiscais de Transportes, conforme o caso.

**D E C R E T A:**  
-----

**Art. 1º** Ficam convocados, em caráter excepcional e temporário, os servidores públicos que ocupam cargos efetivos relacionados às atividades de fiscalização, no âmbito da Administração Direta e Indireta, para atuar em apoio aos Fiscais de Atividades Econômicas e Sociais, bem como aos Fiscais de Transportes, na realização de ações de fiscalização necessárias à verificação do efetivo cumprimento das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação do novo CONORAVÍRUS (COVID-19), determinadas pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 16.085**  
-----

**.03**

**Art. 2º** As medidas de polícia administrativa tais como a lavratura de autos de infração, aplicação de multa, intimações, notificações, apreensão de mercadorias, interdição temporária de atividades, fechamento de estabelecimento, entre outras previstas na legislação municipal, permanecerão sob a responsabilidade dos Fiscais de Atividades Econômicas e Sociais, bem como dos Fiscais de Transportes, conforme o caso.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais de Fazenda (SMF) e de Transportes e Mobilidade Urbana (STMU) deverão expedir ato infralegal em conjunto para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Elderson Ferreira da Silva**

Samuca Silva

Prefeito Municipal